CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 30

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 008-E-2021.**

EXPEDIENTE
17 MAIO 2021

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete - FUNPROC e dá outras providências.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 008-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 07/11.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 20, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer, sendo que apresentaram pedido de diligência, após cumprida a mesma, a referida Comissão apresentou r. parecer às fls. 27/28, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.



-27-Mai-2021-10:50-024924-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 31

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 008-E-2021.**

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei quer criar um *"Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete - FUNPROC" (sic).*

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *"tem por finalidade propiciar condições de trabalho estruturais, operacionais e intelectuais para os funcionários da Procuradoria do Município objetivando dar a coletividade melhores serviços públicos ao Município, alem de modernização da gestão pública e melhoria de atendimento ao cidadão"(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 32

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 008-E-2021.**

O referido projeto de lei quando determina a criação de um fundo especial da norma não gera obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta ou indireta, logo não existe impedimento para o projeto de lei ser votado.

No ponto desta Comissão os autos deste projeto no que se quer criar, não existe impedimento para a apresentação deste projeto, logo do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 33

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 008-E-2021.**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 008-E-2021**

**EMENDA n.º** 01

O art. 1º do Projeto de Lei nº 008-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete- FUNPROC, com o objetivo de regulamentar a destinação de honorários advocatícios sucumbências, previstos no artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105/2015).*

*§ 1º - O Fundo de que trata esta Lei terá autonomia administrativa, financeira e será gerido e administrado por um Conselho, presidido pelo Procurador-Geral do Município e composto por um servidor efetivo lotado na Procuradoria-Geral do Município e um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, ambos designados pelo Prefeito Municipal.*

*§2º - A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado."*

O art. 2º do Projeto de Lei n.º 008-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A receita do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município - FUNPROC será constituída de:*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 34

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 008-E-2021.**

*I - receita de honorários decorrentes da sucumbência fixada em procedimentos judiciais em que atuarem membros da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete lotados efetivamente na Procuradoria-Geral do Município, considerados aqueles assegurado por sentença, decisão ou despacho ou acórdão judicial;*

*II - receita de honorários sucumbências decorrentes de procedimentos administrativos ou outros acordos extrajudiciais;*

*III - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo.*

*§ 1º - Os valores dos honorários de sucumbência serão integralmente depositados em conta especial do FUNPROC aberta com a exclusiva finalidade de receber recursos dessa natureza em instituição financeira oficial.*

*§ 2º - Os valores dos honorários de sucumbência poderão ser cobrados por guias emitidas em separado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com os termos e percentuais estabelecidos em acordo extrajudicial ou em decisão judicial."*

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA